



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 153/08

Processo Administrativo: nº 08/10/57.290

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta n.º 107/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40 com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal pelo Decreto 82.474, de 23 de outubro de 1978 e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U de 28 de maio de 1992, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, pela Lei 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 190, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. **SÉRGIO FRANKLIN QUINTELA**, portador do CREA-RJ nº 9751-D e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04 e pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, Dr. **CESAR CUNHA CAMPOS**, portador da carteira de identidade nº 79.1.01194.2-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº 533.533.667/68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados referentes à revisão e modernização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com a proposta técnica da **CONTRATADA** n° 348-a/08 e, ainda, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II) do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da **CONTRATADA** (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II) deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

1.2.1. Definição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campinas;

1.2.2. Estruturação de um Núcleo de Gestão Estratégica e Racionalização de Processos Estratégicos; e

1.2.3. Treinamentos para servidores e a elaboração de critérios para Premiação por Resultados.

SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura das partes no presente instrumento.

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

entrega dos respectivos relatórios técnicos em conformidade com o cronograma de trabalho constante do Anexo I.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.4 O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos seus Anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato, foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 06110.04.122.2002.4188.060083.0101100000.339035, conforme fls 153 do processo.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo II desta Contratação Direta que recebeu o nº 107/08, bem como as constantes da Proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, juntada ao presente.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;

6.1.2. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

6.1.3. Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

6.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

6.1.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.6. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo II e na Proposta da FGV nº 348-a/08 - Anexo I desta contratação direta.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após assinatura do presente Contrato;

7.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.3. Destacar uma equipe de trabalho composto por servidores para acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**, subsidiando-a nas informações requeridas.

7.1.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.

OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo desde que jurídica e previamente analisado e aprovado pela autoridade **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NONA -DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

10.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente da **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

11.1.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

11.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

11.1.5. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

11.1.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

11.1.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.6. Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados.

12.7. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do cronograma de execução que faz parte do cronograma constante do Anexo I do presente instrumento, apurando os custos respectivos.

12.8. Em caso de inadimplência pela **CONTRATADA**, além da rescisão do contrato, esta arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao **CONTRATANTE**, garantindo-se o disposto na Lei federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) ;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

13.1.4. Suspensão temporária ao direito de participação em licitação com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com base no item anterior.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

13.4. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA** após regular processo administrativo.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolo em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

15.2 Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a Contratação Direta, cujos atos encontram-se no processo Administrativo nº 08/10/57.290, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolo de dispensa de licitação de nº 08/10/57.290, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas -SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de dezembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV

Dr. Sergio Franklin Quintella
Vice-Presidente da FGV

Dr. Cesar Cunha Campos
Diretor Executivo da FGV Projetos